



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 609, DE 03/09/2013.

O VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O [Parágrafo Primeiro do artigo 39 do Regimento Interno](#) da Câmara Municipal de Sumidouro, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º O local é o recinto de sua sede, porém, por decisão do próprio Plenário este poderá se reunir em local diverso."

Art. 2º O [artigo 140 do Regimento Interno](#) da Câmara Municipal de Sumidouro passa a ter a seguinte redação:

"Art. 140. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara serão realizadas em sua sede e, eventualmente, nas sedes dos Distritos do Município, para atendimento ao interesse público e por deliberação do Plenário."

Art. 3º Incluem-se no [artigo 140 do Regimento Interno](#) da Câmara Municipal de Sumidouro os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º com as seguintes redações:

"§ 1º - Poderão ser realizadas, até o limite de quatro sessões ordinárias em cada uma das sedes dos Distritos do Município de Sumidouro, por cada período legislativo."

"§ 2º - As sessões nas sedes dos Distritos serão obrigatoriamente realizadas nos mesmos dias e horários das sessões ordinárias, segundo estabelece o Regimento Interno, as quais substituirão as sessões que seriam realizadas na sede.

"§ 3º - Será considerado como falta os Vereadores que não comparecerem as sessões realizadas nas sedes dos Distritos do Município de Sumidouro."

"§ 4º - Para realização de sessões fora da sede será necessário requerimento formal dirigido ao Plenário o qual deverá:

- a) Conter a assinatura de pelo menos dois Vereadores da Câmara Municipal;
- b) Conter a justificativa para a sua realização fora da sede;
- c) Conter a informação de qual Distrito as sessões deverão ser realizadas, com a designação da data para sua realização;
- d) Ser protocolado na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de trinta dias anteriores a data referida no item "c".

"§ 5º - Aprovado pelo Plenário o requerimento de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal providenciará local no Distrito para a realização das sessões, que será preferencialmente em uma escola municipal e expedirá Portaria designando dia, hora e local da realização das sessões, com antecedência de quinze dias."

Art. 4º Fica revogado expressamente o [parágrafo único do artigo 140 do Regimento Interno](#).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 03 de setembro de 2013.

Rondineli Tomaz da Costa
Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SUMIDOURO.